



DECISÃO

Pregão Eletrônico Nº 11/2026

Processo Nº 000964/2025

Objeto: Contratação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), incluindo a facilidade de roaming nacional automático, serviço de longa distância nacional (LDN) para os acessos móveis e serviço de transporte de dados 4G, com a finalidade de atender ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, conforme quantidades e especificações, conforme as quantidades e as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

TIM S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º: 02.421.421/0001-11, sediada à Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 00850, BLC 001, SAL 0501 a 1248 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, vem, por meio desta, apresentar Impugnação ao Edital em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir delineados.

DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

A previsão legal do instituto da impugnação de instrumento convocatório em processo licitatório, no âmbito da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme os excertos seguintes:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame”.
(BRASIL, 2021).

Em semelhantes termos, consigna o item 17 do instrumento convocatório ora impugnado que:

“17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

17.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.



17.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame" (PE 11/2026, p. 753).

TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema do Compras Públicas, foi marcada para ocorrer em 22/07/2026, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), em 03/07/2026 (Protocolo 1821224). Destarte, conforme a condição decadente de lastro temporal, o pedido de impugnação em exame foi protocolizado **tempestivamente**, enviado ao Sistema Compras Públicas, em 07/07/2026, às 17h52min, requisito obrigatório previsto em instrumento convocatório.

DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE

A impetrante apresentou pedido de impugnação ao Edital, ora analisado na condição de direito de petição, quanto às seguintes questões:

“QUESTIONAMENTO 01: [...] No tópico que trata da Habilitação Jurídica, entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos



abster da autenticação cartorial para o Contrato Social. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 02: [...] No tópico que trata da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, entendemos que a apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014. Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.” Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 03: [...] 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá (a depender do caso concreto, haverá ponderação e razoabilidade quanto ao referido prazo): 16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. 16.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento. TIM: O pagamento somente poderá ser realizado através do código de barras contido na fatura, ou através de Ordem Bancária de Fatura (O.B.D. ou O.B. tipo 59), via sistemas SIAFI ou SIAFEM, onde as compensações de



pagamento ocorrem automaticamente. Esses dois processos se enquadram corretamente às leis governamentais orçamentárias e de execução financeira à fornecedores, criadas para suprir as necessidades dos órgãos estaduais, federais e municipais. Vale ressaltar que a forma de pagamento através de depósito bancário não está de acordo com os processos internos. Entendemos que a Contratante concorda com as formas de pagamento disponibilizadas. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 04: [...] 22.11. A Contratada terá que fornecer mensalmente, um relatório de utilização de todos os terminais móveis, separado por terminal móvel. Neste relatório deverão constar as ligações efetuadas a partir do terminal, tanto para móvel intragrupo e "on net", como as ligações para outras operadoras, com a data, hora e sua duração. As chamadas a cobrar recebidas, devem estar identificadas também na conta. Devem estar listados também as ligações para fixo, e interurbanos com data, hora e sua duração. O relatório deverá ser em mídia digital mensal. Deverá ser fornecido também o esquema de montagem do banco de dados utilizado para gerar as tabelas. 22.12. Contratada poderá fornecer mensalmente, o relatório de utilização de todos os terminais móveis, separado por terminal móvel através de acesso via web ou outro meio eletrônico, no qual o SAAE de Linhares/ ES receberá login e senha de acesso. TIM: A TIM está devidamente autorizada a operar pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, e por este motivo, precisa seguir as regras definidas pelo órgão regulador dentre as quais, destacamos a que trata do relatório/fatura o Art.47 da Resolução nº 765 de 6 de novembro de 2023, que Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações – RGC. Entendemos que a fatura com o respectivo relatório são o mesmo documento padronizados pela ANATEL. Desta forma, entendemos que ao fornecer a fatura acompanhada com detalhamento/relatório atenderá essa exigência? Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 05: [...] 3.1.14. A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos solicitadas pelo SAAE de Linhares/ ES, atendendo em até 72 (setenta e duas) horas, a partir do recebimento da solicitação. TIM: Visando viabilizar a participação de



uma maior quantidade de licitantes, solicitamos que as exigências possam ser atendidas conforme os prazos regulamentados pela ANATEL, por meio da Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 que aprova o Aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. a qual estabelece em seu artigo 10ºque: Art. 10. As solicitações e pedidos de informação apresentados pelo Consumidor deverão ser respondidos durante o atendimento e suas reclamações, resolvidas no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir de seu recebimento. § 1º As solicitações que não puderem ser atendidas de imediato deverão ser atendidas em, no máximo, 10 (dez) dias corridos, contados a partir de seu recebimento. Solicitamos que os pedidos de informação recebidos no atendimento, que não possam ser respondidos ou efetivados de imediato, sejam respondidos em até 7 (sete) dias corridos e que as solicitações de serviço que não possam ser efetivadas de imediato, possam ser efetivadas em até 10 (dez) dias corridos da solicitação do órgão conforme aprova o regulamento da ANATEL. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 06: [...] 25.1. O pagamento será feito mediante depósito bancário na conta-corrente da CONTRATADA, no banco e respectiva agências mencionadas em sua proposta, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, caso haja a aceitabilidade do bem, cumprindo o fornecedor as etapas estabelecidas no Edital/Empenho, cabendo ao contratado comprovar sua regularidade fiscal conforme solicitado para habilitação no certame licitatório. 25.2. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o número do Pregão, número do Processo, número da Autorização de Fornecimento, número da agência e conta bancária para pagamento. TIM: As informações da fatura não pode divergir da norma contida na Resolução Anatel nº 765, de 6 de novembro de 2023 - que aprova o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações. Frisa-se que a licitação para serviços de telecomunicações, dentre os quais os de telefonia celular, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando às operadoras subordinadas a tal regramento que determina as informações que deverão constar no



documento de cobrança ao Consumidor. Vale lembrar que toda documentação que compõem o Contrato Administrativo se encontrará à disposição da contratante, estando esta, por óbvio, ciente de todas as condições/cláusulas firmadas entre as partes. Assim, solicitamos que as informações sejam flexibilizadas, devendo ser aceito o envio documento de cobrança as Notas Fiscais/Faturas decorrentes dos serviços prestados de acordo com o padrão já enviado atualmente pelas operadoras de telecomunicações. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 07: [...] Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2, VC3 par móvel on, off net e fixos para qualquer operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, of net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade entre 100kbps e 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e Dados + Gestão de Dispositivos incluso no pacote. TIM: Não foi localizado no documento as especificações necessárias para o Gerenciamento de Dispositivo. O gerenciamento de dispositivos móveis — ou Mobile Device Management — é um tipo de software de segurança utilizado para monitorar, gerenciar e proteger os dispositivos móveis e até mesmo informações neles contidas. Existem vários benefícios específicos, dentre eles: - Agilidade na comunicação; - Distribuição de políticas de segurança em massa; - Escalabilidade e flexibilidade; - Eficiência na tomada de decisões; Assim, para rodar a solução de forma eficiente, o serviço de gerenciamento de dispositivos móveis necessita que o equipamento tenha configuração compatível com o serviço. Desta forma, é necessário que a Administração Pública informe no edital qual o modelo e configuração do aparelho que será utilizado o serviço. Lembrando que o serviço de gerenciamento não é compatível com modem. Outro fator relevante caso o dispositivo/aparelho seja do próprio usuário, teremos alguns desafios pois serão diversos modelos de equipamento, com sistemas operacionais variados - e por não ser de propriedade corporativa, mas sim pessoal, existem funções que a solução de MDM não poderá gerenciar – vinculadas a LGPD e Privacidade, isso implica em não limitar navegação a determinados sítios e/ou aplicativos. Além disso, como qualquer prestação de



serviço, será necessário linha de cobrança na Planilha de Preços de forma a remunerar a operadora pelo serviço prestado. Tal situação deve ser corrigida, para que o valor referente a estes serviços integre a proposta de preços a ser oferecida na licitação, em valor fixo mensal, como forma de remunerar a operadora pelos serviços oferecidos dentro do plano contratado. Desse modo, solicitamos que a Gestão de Dispositivos seja opcional para este certame. Nossa solicitação será acatada?

QUESTIONAMENTO 08: [...] No atual cenário do mercado de telefonia móvel, as operadoras oferecem planos com franquias que permitem o uso irrestrito de dados, promovendo apenas a redução da velocidade após o atingimento da franquia contratada. Diante disso, esta licitante entende que não se faz necessária a obrigatoriedade de controle adicional para o serviço de dados, considerando que a utilização permanecerá dentro do orçamento previsto em contrato. Cabe ressaltar que este órgão poderá, ao término de cada ciclo de faturamento, analisar o consumo de dados individualmente por meio de ferramenta específica, a ser disponibilizada sem custos adicionais. Dessa forma, solicitamos a gentileza de considerar nossa participação conforme exposto acima. Poderia, por gentileza, confirmar se nossa solicitação será atendida?

QUESTIONAMENTO 09A: [...] 4.1. O SAAE de Linhares/ES efetuará o pagamento referente ao SMP: a taxa de habilitação, assinaturas, serviço de mensagens de voz, serviço de mensagens de texto (SMS), serviço de transporte de dados, serviço multimídia (MMS), tráfego VC1, Tráfego VC1F e, adicional por chamada fora de área (AD1 e AD2) e chamadas recebidas fora da área de mobilidade (Deslocamento 1 e Deslocamento 2. 4.2. Na área de mobilidade, o recebimento de chamadas locais, nacionais e internacionais se fará sem ônus financeiro para o SAAE de Linhares/ES. TIM: Com a evolução dos aplicativos com troca de textos e mensagens, a utilização das Mensagens Multimídias (MMS) estão em desuso. Este tipo de serviço possui tarifação diferenciada e dessa forma solicitamos que o quantitativo de mensagens na assinatura seja mantido somente para o serviço de SMS, conforme a descrição do serviço. Nossa solicitação será acatada?



QUESTIONAMENTO 09B: [...] 4.12. A Contratada deverá possuir cobertura Nacional; 4.12.1. A cobertura poderá ser exclusiva ou através de parceria ou convênio com outras operadoras, nas regiões onde a operadora não possua cobertura, respeitando-se o mesmo padrão tecnológico e sem custos adicionais aos valores oferecidos na proposta; 4.12.2. A Contratada deverá garantir cobertura nacional para os serviços de voz e dados, incluindo o serviço de acesso à banda larga móvel 4G, EM ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE LINHARES. DO TERMO DE REFERÊNCIA 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 6.1.2.2. Tecnologia empregada: A operadora deverá fornecer acesso à rede móvel com tecnologia 4G (ou superior, quando disponível), garantindo cobertura adequada em todo o território nacional, com prioridade nas áreas urbanas e rurais do município de Linhares/ES e regiões circunvizinhas. TIM: Conforme as obrigações regulatórias vigentes da ANATEL, a cobertura do Serviço Móvel Pessoal (SMP) não possui exigência de disponibilidade integral em áreas rurais, distritos afastados ou ambientes internos (indoor), uma vez que a prestação do serviço está sujeita a características geográficas, topográficas, demográficas e construtivas que podem impactar a propagação do sinal. Nesse sentido, a própria ANATEL reconhece a existência de áreas sem cobertura ou com limitações de recepção ("zonas de sombra"), mesmo em localidades regularmente atendidas (<https://www.gov.br/anatel/pt-br/consumidor/conheca-seus-direitos/telefonica-movel/cobertura-e-zona-de-sombra>). Assim, entendemos que o atendimento ao requisito será considerado cumprido desde que a prestadora esteja em conformidade com as obrigações de cobertura e qualidade estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, não sendo obrigatória a garantia de cobertura móvel em 100% das áreas rurais, distritos ou ambientes internos abrangidos pelo contrato. Está correto nosso entendimento?

QUESTIONAMENTO 10: [...] 6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: 6.1.1. Início da execução do objeto: Em até 15 (quinze) dias após a emissão da autorização de fornecimento. TIM: Entendemos que o prazo mínimo de 20 (vinte) dias para fornecimento dos SIM Cards é compatível com as atividades logísticas e



operacionais necessárias ao atendimento da demanda. Diante disso, solicitamos a confirmação de que serão aceitas entregas realizadas em até 20 (vinte) dias da solicitação. Nosso entendimento está correto?

QUESTIONAMENTO 11: [...] 13.3. Adicionalmente, destaca-se que o SAAE de Linhares possui uma estrutura operacional amplamente distribuída em todo o território municipal, o que amplia significativamente a necessidade de cobertura abrangente e confiável dos serviços de telefonia móvel. Essa capilaridade decorre da existência de múltiplos pontos operacionais descentralizados, incluindo, mas não se limitando a: Estações de Tratamento de Água (ETAs); Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs); Estações Elevatórias de Água (EEAs); Estações Elevatórias de Esgoto (EEEs); reservatórios elevados e apoiados; caixas d'água e sistemas de reservação; poços artesianos e sistemas de captação subterrânea; captações superficiais em rios e lagoas; redes de distribuição de água e coletores de esgoto; unidades operacionais de manutenção e apoio técnico; pontos de monitoramento e controle operacional (telemetria e automação); e bases logísticas; e unidades administrativas descentralizadas. 13.4. Dessa forma, a solução de telefonia móvel deverá garantir conectividade efetiva não apenas nas sedes distritais, mas também em todos os pontos operacionais distribuídos em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, assegurando suporte contínuo às atividades de operação, manutenção, fiscalização e atendimento emergencial do sistema de saneamento. TIM: Para maior precisão de atendimento da cobertura exigida pela Administração Pública, é recomendada a verificação da cobertura existente em cada uma das localidades pelo corpo técnico da TIM, de maneira a compreender com exatidão a cobertura na localidade. Observamos que o documento convocatório não apresenta os endereços que serão prestados o serviço. Desta forma, cogitar o atendimento da cobertura de sinal, sem a prévia verificação técnica pela operadora de telecomunicações em cada uma das localidades implicaria aos licitantes risco incalculável e de difícil reparação no contrato administrativo. Solicitamos que seja apresentado a lista com endereços completos, incluído as coordenadas de cada localidade onde os serviços serão prestados. Nossa solicitação será acatada?"



DA ANÁLISE DO PEDIDO

Não resta dúvida que qualquer procedimento licitatório deve observar os princípios previstos no ordenamento jurídico, notadamente os do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a igualdade, a impessoalidade, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

Nessa linha intelectual, quanto aos dois primeiros questionamentos, explique-se que esta Autarquia vislumbra do mesmo entendimento da impugnante. Em relação ao terceiro ponto, a metodologia de pagamento será realizada conforme manifestada em edital.

Ato contínuo, as irresignações relacionadas às questões técnicas foram encaminhadas, por meio de Despacho, ao responsável pela confecção do Termo de Referência, Thiago Gonçalves Pimentel (Seção de Informática, Mat. 834), no qual recepcionou as provocações expostas e emitiu a seguinte análise,

Em atenção aos questionamentos apresentados pela empresa TIM S.A. (ECM N° 5410/2026), Processo Administrativo nº 964/2025, e considerando as atribuições técnicas da Seção de Informática na elaboração das especificações e requisitos operacionais da contratação, apresentam-se os esclarecimentos e manifestações acerca dos pontos relacionados ao escopo tecnológico, operacional e de gestão dos serviços objeto da futura contratação. Ressalta-se que as respostas abaixo possuem caráter estritamente técnico e visam esclarecer as exigências constantes do Edital e do Termo de Referência, de forma a preservar a ampla competitividade do certame, sem prejuízo das necessidades operacionais e dos interesses da Administração Pública.

Resposta ao questionamento 04: Sim. Resposta ao questionamento 05: Sim. O SAAE de Linhares reconhece os prazos estabelecidos pela Resolução mencionada, os quais serão observados pela futura contratação. Ressalta-se, contudo, que o prazo inicialmente previsto no Termo de Referência buscava refletir uma boa prática de mercado, considerando que o SAAE presta serviço público essencial e depende dos serviços de comunicação para o desempenho de suas atividades operacionais e de atendimento à população, sendo desejável a rápida resolução das demandas eventualmente enfrentadas pela Autarquia. Resposta ao questionamento 07: Sim, a solicitação será acatada. Considerando os esclarecimentos apresentados pela licitante e visando ampliar a competitividade do certame, a funcionalidade de Gestão de Dispositivos será considerada facultativa para a presente contratação, permanecendo como requisito obrigatório apenas a disponibilização das funcionalidades de gestão de voz e dados previstas no Termo de Referência. Eventuais soluções de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) poderão ser objeto de contratação específica futura, caso identificada a necessidade pela Administração. Resposta ao questionamento 08: Sim, a solicitação será acatada. Considerando as práticas atualmente adotadas pelo mercado de telefonia móvel corporativa, bem como a inexistência de cobrança excedente após o atingimento da franquia contratada, será admitida a disponibilização do serviço com redução da velocidade de navegação após o consumo da franquia de dados, sem a necessidade de mecanismos adicionais de



controle ou bloqueio do consumo. Permanecem, contudo, as exigências relativas à disponibilização de ferramenta ou plataforma que possibilite ao SAAE de Linhares o acompanhamento e gerenciamento do consumo das linhas contratadas. Resposta ao questionamento 09A: Sim, a solicitação será acatada. Considerando a evolução dos serviços de comunicação móvel e a ausência de previsão específica de utilização de mensagens multimídia (MMS) no objeto da contratação, a referência ao referido serviço poderá ser desconsiderada para fins de composição da proposta comercial, permanecendo inalteradas as exigências relativas aos serviços de voz, SMS e dados previstos no Termo de Referência. Resposta ao questionamento 09B: O entendimento da licitante está parcialmente correto. O SAAE de Linhares reconhece a existência de limitações técnicas inerentes à prestação dos serviços de telecomunicações, especialmente em áreas rurais, localidades remotas e ambientes internos, conforme regulamentação da ANATEL e características geográficas e estruturais das regiões atendidas. Todavia, considerando a natureza essencial e descentralizada das atividades desenvolvidas pela Autarquia, permanece a exigência de que a solução ofertada apresente cobertura e qualidade adequadas às necessidades operacionais do SAAE de Linhares, especialmente no município de Linhares e em suas principais áreas de atuação, observadas as limitações técnicas inerentes ao serviço e a regulamentação aplicável. Resposta ao questionamento 10: Não, a solicitação não será acatada, mantendo-se o prazo originalmente estabelecido no Termo de Referência. Ressalta-se, contudo, que eventuais situações supervenientes, devidamente justificadas e relacionadas a aspectos logísticos ou operacionais, poderão ser analisadas pela Administração durante a execução contratual, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do interesse público. 11: Não, a solicitação não será acatada. Considerando a natureza dinâmica e descentralizada das atividades desenvolvidas pelo SAAE de Linhares, não se mostra viável a apresentação exaustiva dos endereços e coordenadas de todas as unidades operacionais eventualmente atendidas pela contratação. Ressalta-se, contudo, que a exigência constante do Termo de Referência não objetiva impor cobertura integral ou irrestrita em 100% do território municipal, mas assegurar que a solução ofertada possua cobertura e desempenho compatíveis com as necessidades operacionais da Autarquia, especialmente no município de Linhares e em suas principais áreas de atuação, observadas as limitações técnicas inerentes ao serviço e a regulamentação aplicável da ANATEL. Eventuais áreas de sombra ou limitações de cobertura, reconhecidas pela própria regulamentação setorial, serão analisadas caso a caso durante a execução contratual, sempre buscando a melhor solução técnica para atendimento às demandas operacionais do SAAE de Linhares.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esclarece-se, por oportuno, que as manifestações constantes neste documento se restringem aos aspectos relacionados às atribuições da Seção de Informática do SAAE de Linhares, especialmente aqueles vinculados às especificações tecnológicas, requisitos de funcionamento, cobertura, gestão e operacionalização dos serviços objeto da contratação. Os demais questionamentos, notadamente aqueles relacionados a aspectos jurídicos, administrativos, financeiros, contábeis, procedimentais ou de condução do certame, serão objeto de análise e manifestação pelos setores competentes da Autarquia, no âmbito de suas respectivas atribuições e competências institucionais (Processo 964/2025 – PE 11/2026, p. 810-812).

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, recebo e conheço a impugnação interposta pela empresa TIM S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º: 02.421.421/0001-11, a qual acolho na forma de remédio constitucional do direito de petição.

Fundamentado nas razões de fato e de direito, na ampliação da competitividade e na manifestação do autor do Termo de Referência, decido pela procedência parcial do pedido formulado, motivo pelo qual o Edital será retificado.

Linhares-ES, 17 de julho de 2026.

JHONE JÁCOME FERREIRA
Pregoeiro Oficial
Mat. 305